

ANEXO X
Art. 1º, inciso LXXXIV-A do Dec. nº 9.732/97.
Conv. ICMS 77/04



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado (a) _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que possui disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o
valor do veículo a ser adquirido, com a isenção do Imposto sobre Circulação de Mer-
cadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação - ICMS, a que se refere o Convênio 77/04 de 24 de setembro de 2004.

O (A) declarante responsabiliza-se pela exatidão das informações prestadas.

Local/Data

Assinatura do (a) requerente ou representante legal
(conforme identidade)



DECRETO Nº 11.677, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivo do Decreto nº 11.610, de 29 de dezembro de 2004, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa MEGA FIOS LTDA., CAGEP N.º 19.455.499-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.002/05, de 02 de fevereiro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 003/05, de 18 de fevereiro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.610, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa MEGA FIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.127.994/0001-50 e no CAGEP sob nº 19.455.499-6, com sede e foro na Av. Deputado Paulo Ferraz, 4250, bairro Tancredo Neves, município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de **fiós e cabos de cobre, nus e revestidos, cabos de alumínio nus, cabos de alumínio revestidos, fiós de alumínio nus e fiós de alumínio revestidos.**"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de março de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E TURISMO

P. P. 14077 e 14078

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E TURISMO
DECRETOS DE 16 DE MARÇO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO PEREIRA DE CALDAS RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Superintendente do Trabalho e Geração de Renda, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

ULYSSES GONÇALVES NUNES MORAES, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente do Trabalho e Geração de Renda, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

P. P. 14079